



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 26/2019

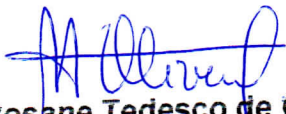
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 26/2019, que altera a redação do artigo 2º da Lei 120 de 16 de dezembro de 2019.

A alteração da redação deste artigo, acrescentando o Parágrafo Único, visa adequar a referida Lei a realidade econômica de avaliações de imóveis no município.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de julho de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 04/07/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 03 DE JULHO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 120 DE 16 DE DEZEMBRO DE
1997, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO
ÚNICO.

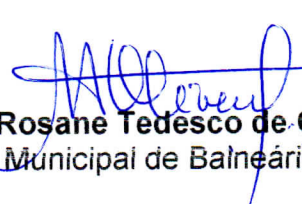
Art. 1º O artigo 2º da Lei 120 de 16 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor pelo qual o imóvel será recebido dependerá de avaliação pelo órgão competente da Administração Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser superior ao valor venal.

Parágrafo Único Para fins de avaliação de valor de venda, também serão consideradas as avaliações de valores referentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de julho de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.